



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº 02/2023

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 73, 74, 75, 76 E 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 73, 74, 75, 76 e 77 da Lei Municipal nº 007/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – Fica instituído o Conselho Administrativo no Fundo de Previdência do Município de Laranjal, órgão superior de deliberação colegiada, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com a seguinte composição:

I – 01 (um) presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo;

III – 01 (um) representante dos Servidores Ativos;

§1º - Para cada membro titular haverá 01 (um) suplente representante do mesmo órgão ou classe, que substituirá o titular em caso de impedimento.

§2º - Os membros do Conselho Administrativo serão designados para o período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º - Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 74 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 75 – As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria;

Art. 76 – Incumbirá ao Fundo de Previdência proporcionar ao Conselho Administrativo os meios necessários ao exercício de suas competências;

Art. 77 – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVLAR;

IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

V – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

VI – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e alteração da política previdenciária do Município;

VII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VIII – autorizar a alienação de bens imóveis pelo FUNPREVLAR e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do mesmo;

IX – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FUNPREVLAR;

X – autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XI – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVLAR;

XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XIV – apreciar a prestação de Contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XV – solicitar elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

XVI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

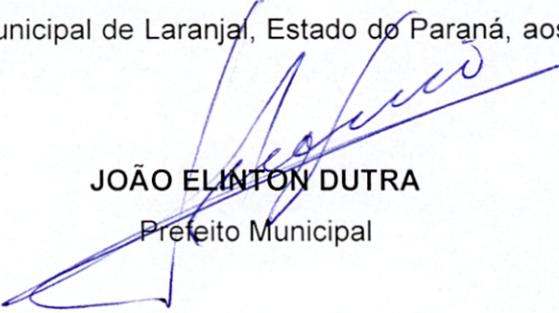
XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo Único: Não poderão integrar ao Conselho Administrativo, ao mesmo tempo, integrantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.


JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 02/2023

LEI Nº 02/2023

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 73, 74, 75,
76 E 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 007/2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 73, 74, 75, 76 e 77 da Lei Municipal nº 007/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – Fica instituído o Conselho Administrativo no Fundo de Previdência do Município de Laranjal, órgão superior de deliberação colegiada, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante dos Servidores Ativos;

§1º - Para cada membro titular haverá 01 (um) suplente representante do mesmo órgão ou classe, que substituirá o titular em caso de impedimento.

§2º - Os membros do Conselho Administrativo serão designados para o período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º - Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 74 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

Art. 75 – As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria;

Art. 76 – Incumbirá ao Fundo de Previdência proporcionar ao Conselho Administrativo os meios necessários ao exercício de suas competências;

Art. 77 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVLAR;
- IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- V – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- VI – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas e alteração da política previdenciária do Município;
- VII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VIII – autorizar a alienação de bens imóveis pelo FUNPREVLAR e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do mesmo;

IX – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FUNPREVLAR;

X – autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XI – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVLAR;

XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XIV – apreciar a prestação de Contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XV – solicitar elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e

XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo Único: Não poderão integrar ao Conselho Administrativo, ao mesmo tempo, integrantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Reis Dutra

Código Identificador:15D3B4C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2023. Edição 2732

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>